

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº
6.666/06**

**PROJETO DE LEI 6673/06
(Do Poder Executivo)**

Dispõe sobre a movimentação, estocagem e comercialização de gás natural, altera e acresce dispositivos à Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao caput do artigo 2º do Projeto de Lei 6673/06 a seguinte redação:

Art. 2º Caberá ao Ministério de Minas e Energia propor as diretrizes para o processo de contratação de capacidade de transporte.

§ 1º As diretrizes estarão baseadas nos estudos de planejamento de longo prazo da matriz energética realizados pela Empresa de Pesquisa Energética e divulgados com a necessária antecedência aos agentes setoriais.

Justificativa:

Em razão das competências legais do Conselho Nacional de Política Energética faz-se dispensável os incisos na Proposta original, ora suprimidos. Além disso, o Regime de Concessão é por sua própria natureza, em virtude da licitação, definido pelo Poder Concedente. A inclusão dos estudos de longo prazo realizada pela EPE visa dar transparência aos agentes econômicos do planejamento da ampliação da malha de gasodutos.

Por outro lado, o Regime de Autorização dá livre disposição ao agente econômico que por sua conta e risco desenvolve a atividade de transporte. Por isso não cabe ao MME definir os gasodutos a serem autorizados.

Por fim, este projeto de lei já define 35 anos como prazo para a outorga da concessão e para autorização. Por isso, essa definição de prazo deve ser estabelecida em edital, de acordo com a complexidade de cada empreendimento, sob risco de violar a legislação.

Vê-se que a proposta de modificação da emenda visa garantir a segurança jurídica a consumidores e agentes econômicos conforme os princípios da Ordem Econômica Constitucional.

Sala das Reuniões, 03 maio de 2006
Deputado Fernando de Fabinho